

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 27194926/2025 - SAP.LCT

Joinville, 17 de outubro de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SOB DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

IMPUGNANTE: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SATED/SC

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pelo **SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SATED/SC**, documento SEI nº 27160990, contra os termos do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2025, do tipo menor preço por lote, para o registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização e iluminação, sob demanda para a realização de eventos.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações apresentadas na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações, estão a apresentação da Impugnação a tempo e **modo** perante a Administração Pública, vejamos:

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Assim, considerando que, em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA, verifica-se que não há informação de quadro de sócios e administradores, conforme documento SEI nº 27179684.

Considerando que a Impugnação não foi assinada.

Considerando ainda que foi solicitado o envio da representatividade e assinatura da Impugnação, nos termos do subitem 11.1.1 do edital, conforme documento SEI nº 27179667.

Considerando que, até o prazo final para o envio de Impugnação, dia 15/10/2025, o sindicato não comprovou os poderes do representante.

Dante do exposto, a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a ausência de representação do Impugnante ante a Administração Pública, por ausência de estatuto e ata de eleição que comprove os poderes conferidos a este, e falta de assinatura no documento de Impugnação.

Por fim, considerando o conteúdo técnico da peça impugnatória, registra-se que a mesma foi submetida à análise da Secretaria de Cultura e Turismo, unidade requisitante do processo licitatório, a qual concluiu não haver a necessidade de alteração no edital, documento SEI nº 27163652.

II - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pelo **SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SATED/SC**.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2025, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 13:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27194926** e o código CRC **70EF73F7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.288063-0

27194926v3